

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SENAC-AR/RN
CONCORRÊNCIA Nº 006/2015**

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS | DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Às dez horas do dia vinte e três do ano de dois mil e quinze, na Rua São Tomé, 444, 4º Andar, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para julgar as propostas apresentadas à CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 (registro de preço para futuras aquisições de material de limpeza objetivando atender às necessidades do SENAC/RN), apresentada pelas seguintes licitantes:

- Natal Inox Comércio Representações e Serviços Ltda. – ME,
- Pedro Nascimento de Paiva Fernandes – ME,
- W.T Comércio e Representações Ltda.,
- Delta Indústria e Comércio Eireli – ME,
- Mercantil Cidade Ltda.,
- Cobel Comércio De Bebidas Eireli. – ME
- CRM Comercial Ltda.,
- Dentalmed Comércio e Representações Ltda.,
- Cavalcante & Cia Ltda. e
- Wanderly Soares De Souza – EPP.

A Comissão procedeu a análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, conforme se pode observar nos autos do processo nº 257/2015, contando, inclusive, para essa análise, com o auxílio de setor técnico, sobretudo no que tange à análise das marcas indicadas nas propostas e seus anexos.

A Área de Suprimentos, durante sua análise, para dirimir dúvidas quanto a aceitabilidade de algumas marcas indicadas, solicitou à Comissão amostras para alguns itens deste certame, conforme previa o Edital.

Registre-se, com relação aos itens 01, 02, 10, 16, 19, 20, 38, 44, 50, 51, 52 e 76, que ocorreu um empate no preço ofertado por algumas licitantes, fato que culminou na realização de um sorteio em sessão pública, conforme ata narrativa acostada ao processo.

Registre-se, também, que a Comissão, em atenção ao art. 45 da Lei Complementar 123/2006, procedeu com a aplicação do direito de preferência relativo aos benefícios concedidos à Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, através dos ofícios 115, 125, 146 e 149/2015, onde as licitantes detentoras do referido benefício apresentaram novas propostas, conforme segue:

- Cavalcante & Cia Ltda., apresentou nova proposta para o item 58 (R\$ 13,83);
- Delta Indústria e Comércio Eireli – ME, apresentou nova proposta para os itens 02(R\$ 1,13), 03(R\$ 3,83) e 86(R\$ 6,71);
- Natal Inox Comércio Representações e Serviços Ltda. – ME, apresentou nova proposta para os itens 10(R\$ 37,23), 40(R\$ 217,00), porém deixou de usufruir do seu benefício para o item 15;
- Cobel Comércio de Bebidas Eireli. – ME, apresentou nova proposta para o item 82(R\$ 8,83);
- Pedro Nascimento de Paiva Fernandes – ME, não demonstrou interesse em usufruir do seu benefício para nenhum item.

Registre-se, ainda, nas propostas das empresas Natal Inox Comércio Representações e Serviços Ltda. – ME, Delta Indústria e Comércio Eireli – ME, Mercantil Cidade Ltda e Wanderly Soares De Souza – EPP, que a Comissão constatou indícios de inexequibilidade para alguns itens, se comparados ao valor estimado.

No entanto, após realizar diligências junto aos supramencionados licitantes, através dos ofícios nº 117, 118, 119 e 120/2015, com exceção da empresa Mercantil Cidade Ltda que solicitou desistência do item 23, todas as demais licitantes apresentaram justificativas plausíveis ratificando a exequibilidade das propostas. Quanto ao pedido de desistência da empresa Mercantil Cidade LTDA, a Comissão de licitação decidiu acatar a justificativa apresentada e, por essa razão, desclassificou a proposta da referida empresa para o item 23.

Em releição as propostas apresentadas para os itens 50, 51, 52, 53, 54 e 55 pelas empresas Delta Indústria e Comércio Eireli – ME e Cavalcante & Cia Ltda, a Comissão verificou que as empresas não informaram o número do C.A. Contudo, após realizar diligências juntos às licitantes, estas apresentaram as informações necessárias, fato que sanou a referida ausência.

Quanto a proposta apresentada pela empresa Pedro Nascimento de Paiva Fernandes – ME, para o item 89, a Comissão verificou que esta deixou de informar a marca do produto. Mas, em sede de diligência junto a licitante, o vício foi saneado sendo informado pelo mesmo a marca do produto cotado, a saber: POTIGUAR.

Concluída a análise das propostas de preço e amostras, a Comissão classificou todas as propostas, com as ressalvas acima descritas, e, ainda, decidiu desclassificar as propostas das seguintes licitantes:

- **Natal Inox Comércio Representações e Serviços Ltda. – ME**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 10, 15 e 40. Motivo: Não apresentou amostra quando solicitado.

- **Pedro Nascimento de Paiva Fernandes – ME**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 05, 08, 09, 17, 34, 67 e 83. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.
 - Item 13. Motivo: não apresentou amostra quando solicitado.
 - Item 23. Motivo: não apresentou laudo de atividade antimicrobiano.
 - Item 42. Motivo: não apresentou laudo de irritabilidade dérmica e de ação microbiológica, e
 - item 66 Motivo: não apresentou laudo do IPT.
- **W.T Comércio e Representações Ltda.**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 13, 14, 18, 23, 27, 30, 42, 59, 61, 67, 68, 73, 75, 78, 83 e 85. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.
- **Delta Indústria e Comércio Eireli – ME**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 09, 12, 39, 67, 87 e 89. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.
 - Itens 10 e 11. Motivo: não apresentou amostra quando solicitado.
 - Item 46. Motivo: amostra reprovada pela área técnica por não atender ao descriptivo do Edital quanto ao volume do recipiente.
 - Item 77. Motivo: não apresentou ficha técnica e Ficha de segurança.
- **Mercantil Cidade Ltda.**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Item 23. Motivo: não apresentou registro/ notificação, ficha técnica, ficha de segurança e laudo de atividade antimicrobiano.
 - Itens 27 e 29. Motivo: não apresentou registro/ notificação.
- **Cobel Comércio De Bebidas Eireli. – ME**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 22, 25, 29 e 30. Motivo: não apresentou registro/ notificação.
- **CRM Comercial Ltda.**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Item 15. Motivo: não apresentou amostra quando solicitado.
- **Dentalmed Comércio e Representações Ltda.**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 03 e 04. Motivo: não apresentou registro/ notificação.
 - Itens 58, 82 e 83. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.
- **Cavalcante & Cia Ltda.**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):

- Itens 05, 09, 18, 32, 35, 39, 64, 66, 67, 69 e 73. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.

- Itens 15 e 89. Motivo: não apresentou amostra quando solicitado.

- Item 31. Motivo: não apresentou ficha técnica.

- Item 42. Motivo: não apresentou laudo de irritabilidade.

- Item 48. Motivo: não apresentou registro/ notificação.

- Item 65. Motivo: não apresentou laudo do IPT.

- **Wanderly Soares De Souza – EPP.**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):

- Itens 04, 22, 48, 78. Motivo: não apresentou registro/ notificação.

- Item 23. Motivo: não apresentou ficha técnica e de segurança.

- Itens 64 e 66. Motivo: não apresentou laudo de irritabilidade dérmica, laudo de ação microbiológica e laudo do IPT.

- Itens 13, 14, 15, 18, 20 e 71. Motivo: não apresentou amostra quando solicitado.

Desta feita, relacionadas as desclassificações com as devidas justificativas, posto que o critério de julgamento do presente certame, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, é o de **menor preço unitário**, a Comissão Permanente de Licitação decide declarar VENCEDORAS as licitantes abaixo indicadas nos respectivos itens:

CAVALCANTE & CIA LTDA, - EPP, vence os Itens:

01(R\$ 2,35),	30(R\$ 28,31),	46(R\$ 16,95),	71(R\$ 19,46),
11(R\$ 27,45),	33(R\$ 2,20),	50(R\$ 22,36),	74(R\$ 2,85),
12(R\$ 95,42),	34(R\$ 0,93),	51(R\$ 22,36),	75(R\$ 28,90),
14(R\$ 26,10),	36(R\$ 1,44),	52(R\$ 22,36),	80(R\$ 75,76),
24(R\$ 18,56),	38(R\$ 68,80),	58(R\$ 13,83),	87(R\$ 6,50).
25(R\$ 31,68),	41(R\$ 11,48),	59(R\$ 14,97),	
27(R\$ 4,16),	43(R\$ 182,00)	61(R\$ 2,30),	

Ao valor total estimado de R\$ 30.813,90 (trinta mil oitocentos e treze reais e noventa centavos).

COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI. – ME, vence os Itens:

76(R\$ 2,41), 82(R\$ 8,83).

Ao valor total estimado de R\$ 5.138,00 (cinco mil, cento e trinta e oito reais).

CRM COMERCIAL LTDA, vence o Item:

10(R\$ 37,24).

Ao valor total estimado de R\$ 744,80 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, vence os itens:

02(R\$ 1,13),	28(R\$ 1,68),	57(R\$ 24,81),	79(R\$ 1,29),
03(R\$ 3,83),	29(R\$ 0,93),	60(R\$ 1,23),	81(R\$ 23,98),
04(R\$ 3,49),	31(R\$ 19,98),	62(R\$ 23,10),	83(R\$ 12,98),
05(R\$ 29,98),	35(R\$ 8,28),	63(R\$ 63,98),	84(R\$ 20,30),
08(R\$ 279,98),	37(R\$ 1,68),	64(R\$ 9,59),	85(R\$ 34,98),
16(R\$ 2,44),	42(R\$ 0,69),	65(R\$ 0,87),	86(R\$ 6,71),
17(R\$ 1,95),	44(R\$ 0,89),	66(R\$ 12,48),	88(R\$ 4,88),
19(R\$ 1,98),	48(R\$ 10,98),	69(R\$ 69,98),	90(R\$ 4,68),
20(R\$ 1,28),	49(R\$ 1,78),	70(R\$ 5,29),	91(R\$ 4,68).
21(R\$ 3,28),	53(R\$ 2,69),	72(R\$ 9,29),	
22(R\$ 16,28),	54(R\$ 2,69),	73(R\$ 28,95),	
23(R\$ 17,88),	55(R\$ 2,69),	78(R\$ 33,98),	

Ao valor total estimado de R\$ 214.823,18 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e três reais e dezotto centavos).

DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vence os itens:

39(R\$ 85,00),
40(R\$ 218,00).

Ao valor total estimado de R\$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais).

MERCANTIL CIDADE LTDA, vence os itens:

26(R\$ 14,50),
45(R\$ 1,14).

Ao valor total estimado de R\$ 1.495,60 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

NATAL INOX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME, vence os itens:

13(R\$ 51,00),	47(R\$ 87,00),
18(R\$ 439,00),	68(R\$ 39,00).
32(R\$ 39,00),	

Ao valor total estimado de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – ME, vence os itens:

06(R\$ 7,37),	77(R\$ 38,44),
07(R\$ 7,44),	89(R\$ 10,90).
56(R\$ 5,52),	

Ao valor total estimado de R\$ 13.755,90 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

W.T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vence o item:

15(R\$ 1.090,00).

Ao valor total estimado de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Por fim, saliente-se que os **itens 09 e 67** restaram **fracassados**.

Nada mais havendo a registrar, a presidente agradeceu a presença dos membros e encerrou a sessão com a leitura em voz alta da presente Ata, a qual eu, TALITA CRISTINA BOCAVUVA TORRES, lavrei, imprimindo e coletando a assinatura de todos os membros.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão

Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão

Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão

Anastácio Montenegro de Sousa
Área Técnica do Senac/RN